



## **DECRETO Nº204, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do CORONAVÍRUS COVID 19, como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde – OMS, visando conter possível disseminação do COVID – 19;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto nº 609/2020 do Governo do Estado do Pará, de 16/03/2020:

### **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Marituba, à pandemia do Coronavírus COVID -19.

Art. 2º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:

I – as aulas na rede de ensino municipal, ficando a merenda escolar dos alunos liberada para entrega aos pais e responsáveis no respectivo estabelecimento escolar, mediante apresentação de documento oficial de identificação;

II – as atividades do projeto Bom Viver;

III – eventos nos logradouros públicos, com elevado número de pessoas;

IV – o atendimento de idosos nos Centros de Referência e Assistência Social – CRAS;

V – todos os eventos da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e lazer – SECEL;

VI – férias de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 2º O horário de expediente nos órgãos públicos municipais será de segunda a quinta-feira, das 8h às 14 horas, e às sextas, haverá apenas expediente interno, das 8h às 13h;

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Crise, formada pelos titulares das seguintes Secretarias:

- a) Secretarias Municipais de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;
- d) Secretaria Municipal de Habitação;
- e) Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;
- f) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- g) Secretaria Municipal de Educação;
- h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Trabalho.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marituba, 18 de março de 2020.

MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO

Prefeito Municipal.



**Decreto Municipal nº 206 de 23 de Março de 2020**

***Declara situação de calamidade pública no âmbito do Município de Marituba para enfrentamento preventivo da pandemia de coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Marituba, Mário Henrique de Lima Biscaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, e

Considerando o teor da Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional - ESPIN, em todo território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do novo coronavírus (SARS-COV-2);

Considerando a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do novo Coronavírus como Pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais e temporárias, no âmbito da municipalidade, preservando a saúde da população, bem como a regular prestação dos serviços públicos da Administração Direta e Indireta, no período da Pandemia;





PREFEITURA  
**MARITUBA**  
GABINETE DO PREFEITO



Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Para, a pandemia do coronavírus – COVID 19.

**Decreta:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Marituba, à pandemia do Corona vírus COVID-19.

**Art. 2º** Fica declarada Situação de Calamidade em Saúde Pública no Município de Marituba, proveniente do risco de infecção humana em virtude da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º** A partir da publicação deste Decreto, serão adotadas as seguintes medidas:

- I – suspensão da concessão e gozo das férias, licença-prêmio ou licença para tratar de assuntos particulares dos servidores e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;
- II – suspensão do atendimento presencial nos órgãos da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;
- III – proibição de realização de eventos de qualquer natureza em que haja aglomeração de pessoas;
- IV – proibição de colocação de mesas e cadeiras em áreas externas de bares, lanchonetes e restaurantes, que poderão funcionar apenas com serviço de entrega (*delivery*) ou que permita que o consumidor compre o produto sem sair do carro (*drive thru*).
- V - suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas;

**Art. 4º** Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas;



**PREFEITURA  
MARITUBA**  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 5º** A Administração Pública Municipal deverá avaliar e implementar, de acordo com critério interno e próprio de cada órgão, atendendo às suas especificidades, regime de plantão e rodízio de servidores, equilibrando a restrição de convívio social e o desenvolvimento das funções institucionais.

**Art. 6º** Todos os servidores públicos municipais que tenham sintomas de gripe e/ou apresentem febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, se enquadrando na definição de casos suspeitos por infecção de coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ou que tenham recebido diagnóstico positivo para o COVID-19, deverão abster-se de comparecer aos respectivos locais de trabalho.

§ 1º Os servidores que tenham regressado de viagens e áreas de transmissão comunitária declaradas pelo Ministério da Saúde, ficam submetidos, obrigatoriamente, a regime de tele trabalho temporário, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, contados do efetivo retorno ao Município de Marituba.

§ 2º Os servidores deverão informar à chefia imediata a realização ou regresso de viagens para fins do disposto no § 1º deste artigo, sob pena de serem tomadas, de ofício, as providências pertinentes.

§ 3º Deverá ser assegurada a presença diária de servidores, em número mínimo, porém suficiente, para a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

§ 4º Os servidores que não estiverem fisicamente, e momentaneamente, na sede dos respectivos órgãos, desenvolverão as suas atividades em regime de tele trabalho, sendo que a presença física dispensada não exime o cumprimento das suas competências funcionais.

§ 5º Os servidores manter-se-ão disponíveis por canais de comunicação próprios para que não haja prejuízo ao desenvolvimento escorrido das atividades.

§ 6º Os titulares das unidades deverão avaliar a imprescindibilidade de reuniões presenciais, adotando as modalidades de áudio e videoconferência para eventos com número elevado de participantes.

§ 7º A chefia imediata dos servidores enquadrados no caput deste artigo fará o monitoramento para fins do cumprimento das suas respectivas atribuições.





**PREFEITURA  
MARITUBA**

**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 7º** Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços previstos neste Decreto, no âmbito do Município de Marituba, observadas as exigências do art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.


**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor até o dia 30 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Marituba, 23 de Março de 2020.



**MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração nesta mesma data, 23 de Março de 2020.



**LUZINEIDE NASCIMENTO FARIA**  
Secretária Municipal de Administração